

REGULAMENTO ESPECIFICO N.º 15

1. Área temática: Bem-Estar e Comportamento Animal, Educação Cívica, e Prevenção de Acidentes

Destinatários: O curso em apreço destina-se aos detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos que apresentem a licença de detenção prevista no n.º 1 do artigo 5.º do DL n.º 315/2009, de 29 de outubro, na redacção dada pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho.

Curso de formação criado: Artigo 5.º 2. f) da Lei n.º 46/2013 de 4 de julho:

“Curso de formação de detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos” (DCP).

Enquadramento: A Portaria n.º 317/2015, de 30 de setembro, em articulação com a Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, estabelece no ponto 1, do ANEXO I o “REGULAMENTO DA FORMAÇÃO DE DETENTORES DE CÃES PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS”. Este define as entidades que podem ministrar a formação de detentores de cães perigosos e potencialmente perigosos nos seguintes termos: *“A formação de detentores de cães perigosos e potencialmente perigosos é ministrada pela GNR e pela PSP ou por entidades que venham a ser certificadas para o efeito pela DGAV, desde que cumpram os requisitos constantes da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.”*

O programa está disponível no sítio da internet da DGAV, DGADR e DRAP.

2. Normas gerais aplicáveis ao curso

A certificação de entidades formadoras, a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem são efetuados nos termos do Despacho n.º 8857/2014, de 9 de julho.

O curso da área identificada, deve ser realizado de acordo com o respetivo programa, o regulamento aprovado na Portaria n.º 317/2015, de 30 de setembro e o presente regulamento.

O processo de certificação de entidade formadora deve incluir parecer da PSP ou GNR, previsto no nº 4, do Art.º 1º, do Anexo I, da Portaria nº 317/2015, de 30 de Setembro.

Condições e critérios do regulamento
4. Critérios específicos de ingresso dos formandos
a) Idade: ≥ 16 anos;
b) Ser: Serem detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos, tal como definido no DL nº 315/2009, de 29 /10, alterado por Lei nº 46/2013, de 4 de julho, apresentando para o efeito a licença de detenção. Adicionalmente e depois de preenchidas as vagas destinadas à formação de detentores que requeiram a licença de detenção destes animais, pode aceitar-se a inscrição de coabitantes com o detentor ou de formandos cuja actividade profissional está correlacionada.
c) Habilitações literárias: Escolaridade mínima obrigatória, em função do ano de nascimento: Quatro anos de escolaridade – nascimento até 31 de dezembro de 1966; Seis anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; Nove anos de escolaridade – nascimento a partir de 1 de janeiro de 1981. Exceccionalmente podem ser aceites formandos que não possuam a habilitação literária referida na alínea c), nos seguintes termos: – Sempre que se trate de ações de formação dirigidas exclusivamente a formandos sem a escolaridade mínima obrigatória e estas sejam organizadas e utilizem uma metodologia de formação de acordo com as características específicas do grupo-alvo. Nesta situação os formandos devem comprovar estar inscritos em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares; – Quando se trate de ações de formação dirigidas a formandos que cumprem o critério estabelecido na alínea c), o número de formandos sem escolaridade

mínima que poderão frequentar essas ações não poderá ser superior a dois, devendo ser-lhes garantido o necessário acompanhamento pedagógico.

Quando o formando não tenha possibilidade de apresentar o comprovativo da escolaridade poderá prová-la através de outro documento equivalente ou por declaração de honra.

5. Critérios específicos de seleção dos formadores

Os formadores terão que ser propostos pelas entidades formadoras que venham a solicitar a sua certificação setorial e a homologação das ações de formação, devendo a proposta incluir parecer prévio da PSP ou GNR e de acordo com o definido na NOTA 1.

Os formadores terão de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

Habilitação literária e profissional:

Formação superior em ciências veterinárias com experiência profissional na área **cinotécnica,**

ou

Igual ou superior ao 12.º ano de escolaridade ou equivalente, com formação profissional na área cinotécnica e experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam as áreas abordadas na formação.

Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou (EX-CAP) Certificado de Aptidão Pedagógica, se aplicável.

NOTA 1: O acesso dos formadores, fica dependente do cumprimento de requisitos a avaliar pela PSP ou GNR e à emissão de um parecer por estas entidades policiais, conforme previsto no nº 4, do Art.º 1º, do Anexo I, da Portaria nº 317/2015, de 30 de setembro. Para o efeito, devem apresentar junto das entidades policiais acima referidas:

- a) Formulário 2.1 - Formadores
- b) Comprovativo da habilitação literária
- c) Comprovativos da habilitação profissional: A habilitação profissional deve ser

comprovada, através de apresentação do CV do formador onde conste entre outros, o tipo de atividade desenvolvida e respetiva duração e de documentação comprovativa dessa atividade.

d) Certificado de competências Pedagógicas

Sempre que se considere necessário, o reconhecimento de formadores, poderá estar condicionado à realização de uma entrevista aos interessados, pela GNR e PSP.

Os formadores que venham a ser reconhecidos deverão integrar uma lista de formadores, a registar na DGADR.

6. Condições específicas de organização das ações de formação

Coordenadas e orientadas por um **coordenador pedagógico**, que assegure o cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada, e a disponibilização atempada dos recursos necessários, a manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres, a articulação entre formadores e a continuidade dos seus trabalhos, as atividades de avaliação, e a organização do dossiê técnico e pedagógico do curso.

Realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a carga horária e decorrendo em horário laboral ou pós-laboral.

As ações a realizar e respectivas datas devem ser publicitadas, ficando esta publicitação a cargo das entidades formadoras.

7. Condições específicas para a realização de avaliação

Avaliação de conhecimentos: No final da ação os participantes são submetidos a uma prova escrita, com a duração de 30 minutos, para avaliar os conhecimentos adquiridos.

A avaliação é feita pelo formador da ação.

As provas são pontuadas em referência a uma escala de 0 a 20. A classificação final é qualitativa, sendo os formandos classificados na pauta final com a menção de "com aproveitamento", ou "sem aproveitamento".

Serão considerados com aproveitamento, os formandos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 valores.

Em função da classificação, a entidade formadora deve emitir os respetivos

comprovativos de formação, de acordo com o modelo previsto na Parte B, do Anexo ao Regulamento da Formação de Detentores de Cães Perigosos e Potencialmente Perigosos. Previsto na Portaria nº 317/2015, de 30 de setembro.

8. Homologação dos certificados da avaliação

Os certificados referidos no ponto anterior, serão numerados sequencialmente, de acordo com um registo alfanumérico como se indica e que consta da base de dados da DGADR:

N.º (sequencial) /Entidade formadora-Local/DCP/ano

As entidades formadoras devem registar no SICAFE a informação relativa aos formandos. Transitoriamente e até que seja possível finalizar as adaptações do sistema SICAFE, com vista à introdução dos dados dos formandos, devem as entidades formadoras remeter ficheiro em formato Excel, com os dados previstos na tabela do Anexo I, deste Regulamento, para o seguinte endereço eletrónico: sicafe@dgav.pt.

Esta informação deve ser remetida no final de cada ação de formação.

8. Despacho de decisão

--

Data 18/6/18	O Diretor-Geral	 GRAÇA MARIANO Subdiretora-Geral Por Delegação de Competências n.º 12601/2016 Publicado no DRE IIª série n.º 201 de 19 de outubro de 2016
-----------------	-----------------	---

ANEXO I

Dados da entidade formadora			Dados do detentor (ou outro)								Dados do(s) cão	
Nome e NIPC)	Local da ação	Data da formação	Nº do certificado de formação	Nome completo do detentor	BI/CC	NIF	Endereço (Rua, Localidade, Freguesia, Conselho)	Código Postal (7 dígitos)	E-mail	Telefone	Aprovado/ Não aprovado	Nº microchip